Estratégia Concursos

Aula 00

Legislação Específica p/ Caixa Econômica Federal - CEF (Técnico Bancário) - 2020

Autor:
Paulo Guimarães

19 de Fevereiro de 2020

1 - Considerações Iniciais 2

2 - Artigo 37 da Constituição Federal (Princípios constitucionais da Administração Pública: Princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência). 4

2.1 - Princípio da Legalidade 4

2.2 - Princípio da Impessoalidade 6

2.3 - Princípio da Moralidade 7

2.4 - Princípio da Publicidade 9

2.5 - Princípio da Eficiência 10

3 - Resumo da Aula 12

4 - Questões 14

4.1 - Questões Comentadas 14

4.2 - Lista de Questões 18

4.3 - Gabarito 20

5 - Considerações Finais 20



1 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Olá, amigo concurseiro! O edital da **Caixa Econômica Federal** ainda não foi publicado, e por isso imagino que você é daqueles candidatos que querem preparar-se com antecedência, não é mesmo!? Esses são os verdadeiros campeões!



Meu nome é Paulo Guimarães, e estarei junto com você na sua jornada rumo à aprovação. Vamos estudar em detalhes o conteúdo de **Legislação Específica**, cobrado para o cargo de Técnico Bancário Novo, de nível médio. Teremos questões comentadas e trataremos desses temas de forma exaustiva.

Antes de colocarmos a "mão na massa", permitam-me uma pequena apresentação. Nasci em Recife e sou graduado em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco, com especialização em Direito Constitucional. Minha vida de concurseiro começou ainda antes da vida acadêmica, quando concorri e fui aprovado para uma vaga no Colégio Militar do Recife, aos 10 anos de idade.

Em 2003, aos 17 anos, fui aprovado no concurso do Banco do Brasil, e cruzei os dedos para não ser convocado antes de fazer aniversário. Tomei posse em 2004 e trabalhei como escriturário, caixa executivo e assistente em diversas áreas do BB, incluindo atendimento a governo e comércio exterior. Fui também aprovado no concurso da Caixa Econômica Federal em 2004, mas não cheguei a tomar posse.

Mais tarde, deixei o Banco do Brasil para tomar posse no cargo de técnico do Banco Central, e lá trabalhei no Departamento de Liquidações Extrajudiciais e na Secretaria da Diretoria e do Conselho Monetário Nacional.

Em 2012, tive o privilégio de ser aprovado no concurso para o cargo de Analista de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União, em 2° lugar na área de Prevenção da Corrupção e Ouvidoria. Atualmente, desempenho minhas funções na Ouvidoria-Geral da União, que é um dos órgãos componentes da CGU.

Minha experiência prévia como professor em cursos preparatórios engloba as áreas de Direito Constitucional e legislação especial.

Ao longo do nosso curso estudaremos os dispositivos legais, as abordagens doutrinárias e também a jurisprudência dos tribunais superiores. Tentarei deixar tudo muito claro, mas se ainda ficarem dúvidas não deixe de me procurar no nosso fórum ou nas redes sociais, ok!?

Acredito que nossa matéria seja uma daquelas que constituirão o verdadeiro diferencial dos aprovados. Muitos candidatos deixam o estudo de legislação específica para a última hora, mas isso não vai acontecer com você!

Garanto que todos os meus esforços serão concentrados na tarefa de obter a SUA aprovação. Esse comprometimento, tanto da minha parte quanto da sua, resultará, sem dúvida, numa preparação consistente, que vai permitir que você esteja pronto no dia da prova, e tenha motivos para comemorar quando o resultado for publicado.

Muitas vezes, tomar posse em cargos como esses parece um sonho distante, mas, acredite em mim, se você se esforçar ao máximo, será apenas uma questão de tempo. E digo mais, quando você for aprovado, ficará surpreso em como foi mais rápido do que você imaginava.

Se você quiser receber conteúdo gratuito e de qualidade na sua preparação para concursos, peço ainda que me siga no instagram. Lá tenho comentado questões e dado dicas essenciais de preparação para qualquer concurseiro.

@profpauloguimaraes

Nosso cronograma nos permitirá cobrir todo o conteúdo da Legislação Específica, com as aulas em PDF sendo liberadas nas datas a seguir:

Aula 00	Artigo 37 da Constituição Federal (Princípios constitucionais da Administração Pública: Princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência).	**7/3**
Aula 01	Lei nº 7.998/1990 (Programa Desemprego e Abono Salarial - beneficiários e critérios para saque). Lei nº 8.036/1990 (FGTS: possibilidades e condições de utilização/saque; Certificado de Regularidade do FGTS; Guia de Recolhimento (GRF);	**14/3**
Aula 02	Lei Complementar nº 7/1970 (PIS). Lei nº 10.836/2004 (Bolsa Família).	**21/3**

Encerrada a apresentação, vamos à matéria. Lembro a você que essa aula demonstrativa serve para mostrar como o curso funcionará, mas isso não quer dizer que a matéria explorada nas páginas a seguir não seja importante ou não faça parte do programa.

Analise o material com carinho, faça seus esquemas de memorização e prepare-se para a revisão final. Se você seguir esta fórmula, o curso será o suficiente para que você atinja um excelente resultado. Espero que você e goste e opte por se preparar conosco.

Agora vamos o que interessa. Mãos à obra!

2 - ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE E EFICIÊNCIA).

Hoje estudaremos a respeito dos princípios da administração pública expressamente previstos na Constituição Federal de 1988. O nosso edital se refere ao art. 37, reproduzido a seguir:

> ***Art. 37**. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, **impessoalidade**, **moralidade**, **publicidade** e **eficiência** e, também, ao seguinte:*
>
> ***[...]***

Antes de estudarmos esses princípios um por um, é importante deixar claro que eles não são os únicos princípios aos quais a Administração Pública está submetida. Há outros princípios que não estão expressos na Constituição, normalmente chamados de princípios implícitos, e também princípios previstos em outras leis, como é o caso da Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e da Lei nº 9.784/1999 (Lei do Processo Administrativo Federal).

Para nosso curso, porém, apenas precisamos estudar os 5 princípios previstos no art. 37, ok? Isso porque apenas eles aparecem no conteúdo programático, de acordo com o nosso edital.

2.1 - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

O princípio da legalidade se origina na Magna "Charta Libertatum", imposta pelos barões ingleses ao rei João Sem–Terra, no ano de 1215. Este foi o primeiro esforço inglês no sentido de tentar restringir o poder do rei, que até então era considero absoluto.

Segundo a carta, nenhum homem livre deveria ser detido, sujeito à prisão, privado de seus bens, colocado fora da lei, exilado, ou de qualquer modo molestado, a não ser mediante um julgamento regular pelos seus pares ou de harmonia com a lei do país. Em outras palavras, ninguém deveria ter sua liberdade restringida a não ser por meio de um julgamento justo, e de acordo com a lei.

Atualmente podemos estudar o princípio da legalidade aplicando-o ao cidadão e também à Administração Pública. Esses enfoques são um pouco diferentes.

O art. 5º, II da Constituição de 1988 determina que "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei". Podemos dizer, portanto, que somente a lei pode impor obrigações aos particulares. Em outras palavras, os indivíduos podem fazer tudo que a lei não proibir. Por isso algumas vezes o princípio da legalidade aplicado aos particulares é chamado de **princípio da autonomia da vontade**.

Apenas é importante salientar que quando falamos em lei aqui, estamos nos referindo à sua acepção mais ampla, que envolve também as normas da própria Constituição (que a rigor não é uma lei, e sim uma constituição), e também de outros atos normativos, como, por exemplo, portarias, resoluções, regimentos, etc.

Quer um exemplo? O Tribunal Regional Federal da 1ª Região já julgou, por exemplo, que a cobrança de gorjeta do particular sem previsão legal é abusiva, pois não há previsão de sua cobrança em lei. , Atenção: O princípio da legalidade, em relação aos particulares, também é conhecido como princípio da autonomia da vontade, pois é assegurada a liberdade para os indivíduos agirem da maneira que entenderem mais conveniente, salvo na existência de proibição legal.

Para a Administração Pública, por outro lado, o sentido do princípio da legalidade é um pouco diferente. Segundo Hely Lopes Meirelles, "enquanto os indivíduos, no campo privado, podem fazer tudo o que a lei não veda, o administrador público só pode atuar onde a lei autoriza".

Isso significa que os limites de ação da Administração Pública são muito mais restritos, devendo a lei autorizá-la a agir dessa ou daquela forma.

Segundo Celso Antônio Bandeira de Mello, o princípio da legalidade "implica subordinação completa do administrador à lei. Todos os agentes públicos, desde o que ocupe a cúspide até o mais modesto deles, devem ser instrumentos de fiel e dócil realização das finalidades normativas".

Falando assim pode parecer que a legalidade "engessa" a Administração, não é mesmo? Na realidade não é bem assim. A vontade da Administração decorre da lei e, portanto, os agentes públicos somente poderão fazer o que a lei permitir ou autorizar. Para acomodar situações graves e emergenciais, o princípio da legalidade pode sofrer restrições em função de circunstâncias excepcionais, previstas expressamente na Constituição. Esse é o caso da previsão de medidas provisórias e da restrição de direitos no estado de sítio e no estado de defesa, por exemplo.

É correto concluir, portanto, que, em situações excepcionais, os particulares podem ser obrigados a fazer ou deixar de fazer alguma coisa também em virtude de medida provisória ou decretos que instituem estado de defesa ou estado de sítio.

Lei é o nome dado a um instrumento normativo de competência do Poder Legislativo, em conformidade com o processo legislativo previsto na Constituição. Dizemos que esse é o sentido formal da palavra "lei".

A lei em sentido material, porém, é a norma cujo conteúdo tem caráter genérico (aplicável a um número indefinido e indeterminável de pessoas) e abstrato (aplicável a um número indefinido e indeterminável de situações futuras), independentemente do órgão ou entidade que a tenha criado.

Nesse caso podemos estar falando de outros atos normativos além da lei em sentido estrito. Pode ser, por exemplo, um decreto (ato do Presidente da República), uma portaria, etc.

PRINCÍPIO DA LEGALIDADE	
APLICADO AOS PARTICULARES	"ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei"
APLICADO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	O administrador público só pode atuar onde a lei autoriza.

2.2 - PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE

Analisaremos o princípio da impessoalidade sob pelo menos três aspectos diferentes, ok? Vamos ver um por um.

2.2.1. Dever de tratamento isonômico;

Aqui estamos falando da obrigação, imposta à Administração Pública, de tratar igualmente todos os cidadãos que se encontrem em situação equivalente. Ninguém pode ser privilegiado, por exemplo, em função de amizade, parentesco ou troca de favores. Da mesma forma, os administradores também não podem praticar atos que prejudiquem em razão de inimizade.

Dois bons exemplos da aplicação desse princípio nessa primeira acepção são a obrigatoriedade de realização de concurso público para ingresso em cargo ou emprego público (art. 37, II), bem como a obrigatoriedade de realização de licitação (art. 37, XXI).

2.2.2. Os atos praticados pelo agente público devem ser imputados à pessoa jurídica da qual ele faz parte;

Quando um agente público pratica um ato, deve-se considerar que ele foi praticado pela entidade política ou administrativa à qual ele está vinculado. Por isso dizemos que esses atos não podem ser utilizados de forma alguma para promoção pessoal.

Não é permitido, por exemplo, em razão do princípio da impessoalidade, que um Governador apareça nas propagandas institucionais, custeadas com recursos públicos, noticiando que ele foi o responsável pelo feitos da gestão, ou que ele dê seu nome a um edifício público construído em seu mandato.

2.2.3. Satisfação do interesse público.

O princípio da impessoalidade também tem uma forte relação com o princípio da finalidade, pois o objetivo da Administração deve ser sempre a satisfação do interesse público, e não os interesses de seus agentes ou de certas pessoas.

Por isso dizemos que a satisfação do interesse público deve ser o objetivo dos atos administrativo, ainda que eles envolvam interesses de outras pessoas, como, por exemplo, a remoção de um servidor público ou a concessão de uma licença ou alvará para que uma loja funcione.

Se um ato de remoção for editado com o objetivo de punir um servidor, ou se uma licença for concedida apenas para agradar um empresário, estará sendo violado o Princípio da Impessoalidade. Não se admite um ato administrativo praticado para satisfazer exclusivamente o interesse particular.

PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE	
TRATAMENTO ISONÔMICO	Tratar igualmente os iguais, e desigualmente os desiguais, na medida de suas desigualdades.
IMPUTAÇÃO À PESSOA JURÍDICA	Quando um agente público pratica um ato, deve-se considerar que ele foi praticado pela entidade à qual ele está vinculado. Não pode haver promoção pessoal.
SATISFAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO	O objetivo dos atos administrativos deve ser a satisfação do interesse público, ainda que eles envolvam interesses de outras pessoas.

2.3 - Princípio da Moralidade

Em razão do princípio da moralidade, os atos e atividades da Administração Pública devem obedecer não só à lei, mas também à própria moral, pois em algumas situações determinado curso de ação pode ser legal, mas não ser honesto. Por isso os agentes públicos devem, além de obedecer à lei, agir com honestidade, boa-fé e lealdade, respeitando os preceitos éticos.

Importante salientar aqui que a moral administrativa não é necessariamente igual à moral comum, pois a moral administrativa é imposta ao agente público segundo as exigências da instituição a que serve, com a finalidade de satisfazer o interesse público.

Por força do Princípio da Moralidade, a Administração Pública não pode assumir comportamentos contrários aos princípios da lealdade e da boa-fé. Além disso, é importante saber que esse princípio alcança não apenas os agentes públicos, mas também os particulares que se relacionam com a

Administração Pública, como, por exemplo, os participantes de uma licitação ou os candidatos de um concurso público.

Como a ideia de moral administrativa é um pouco vaga, foi criada Lei nº 8.429/1992, conhecida como Lei de Improbidade Administrativa, que estabelece certas condutas que caracterizam improbidades administrativas e prevê sanções aplicáveis aos agentes públicos eu se comportarem dessa forma.

Segundo os estudiosos do Direito Administrativo, não devemos confundir "probidade administrativa" e "moralidade administrativa". A primeira seria uma espécie da segunda, relacionada mais propriamente com a má qualidade de uma administração, não se referindo, necessariamente, à ausência de boa-fé, de lealdade e de justeza do administrador público. Se aparecer uma questão em prova afirmando que probidade e moralidade são expressões idênticas, você deve marcar como errado!

Para a nossa prova não considero necessária a leitura da Lei nº 8.429/92. Você não precisa se preocupar em saber detalhes sobre ela, ok? ☺

No intento de resguardar a moralidade administrativa, a Constituição Federal também assegurou o direito à ação popular, por meio da qual qualquer cidadão pode buscar a anulação de atos imorais praticados pelo poder público.

É importante esclarecer também que, na maioria das vezes, quando um ato praticado pela Administração viola um princípio qualquer, como o da impessoalidade, legalidade, publicidade, eficiência, entre outros, estará violando também, consequentemente e num segundo plano, o princípio da moralidade.

PRINCÍPIO DA MORALIDADE	
HONESTO E DESONESTO	Os atos e atividades da Administração Pública devem obedecer não só à lei, mas também à própria moral, pois em algumas situações determinado curso de ação pode ser legal, mas não ser honesto.
MORALIDADE ADMINISTRATIVA	A moral administrativa não é necessariamente igual à moral comum, pois a moral administrativa é imposta ao agente público segundo as exigências da instituição a que serve, com a finalidade de satisfazer o interesse público.

2.4 - PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE

A Administração Pública é, em regra, obrigada a conceder ampla divulgação aos seus atos. Apenas quando as pessoas têm condições de saber o que a Administração faz, elas poderão exercer sua prerrogativa de controlar a legitimidade das condutas praticadas pelos agentes públicos.

A Constituição determina expressamente também que a publicidade de atos, programas, obras e serviços dos órgãos públicos deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, além de conferir a todos o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

O direito de acesso à informação pública foi ainda reforçado com a edição da Lei nº 12.527/2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação. Esta lei estabeleceu uma sistemática por meio da qual os cidadãos podem solicitar informações de seu interesse à Administração Pública (transparência passiva), além de determinar que os órgãos e entidades públicas devem disponibilizar espontaneamente certas informações nos seus endereços eletrônicos e em outros meios de divulgação.

Nem toda informação de interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, porém, serão disponibilizadas aos interessados, pois a própria Constituição ressalvou aquelas que coloquem em risco a segurança da sociedade e do Estado. Essas informações, em geral, são classificadas em grau de sigilo, de acordo com o rito estabelecido na Lei de Acesso à Informação ou em outras leis específicas.

Quer um exemplo? Vamos supor, por exemplo, que você feito um pedido de acesso à informação destinado ao Ministério da Defesa solicitando informações relacionadas à quantidade de armamento e efetivo do Exército Brasileiro nas áreas de fronteira.

Neste caso o Ministério da Defesa poderá negar acesso às informações solicitadas, considerando-as imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado.

Ainda em cumprimento ao Princípio da Publicidade, a Constituição determina que todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário devem ser públicos, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e aos seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação.

As ações que versem sobre direito de família (divórcio, investigação de paternidade, ação de alimentos), por exemplo, tramitam protegidas por sigilo, com informações disponíveis apenas às partes e seus advogados. Além disso, o juiz pode também decretar o “segredo de justiça” para um processo específico, a fim de se garantir a efetiva prestação jurisdicional e o princípio da duração razoável do processo.

A divulgação dos atos administrativos normalmente ocorre mediante publicação no Diário Oficial, isso em relação à União, aos Estados e ao Distrito Federal. Em relação aos Municípios, pode ser que

algum não possua órgão oficial de publicação de seus atos, e nesse caso a divulgação poderá ocorrer mediante afixação do ato na sede do órgão ou entidade que os tenha produzido.

PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE	
DIVULGAÇÃO DOS ATOS	A Administração Pública é, em regra, obrigada a conceder ampla divulgação aos seus atos.
	Nem toda informação de interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, porém, serão disponibilizadas aos interessados, pois a própria Constituição ressalvou aquelas que coloquem em risco a segurança da sociedade e do Estado.

2.5 - Princípio da Eficiência

Este princípio não estava no texto original do art. 37, tendo sido introduzido na Constituição apenas em 1998, por meio da Emenda Constitucional nº 19. Cuidado com essa informação, pois ela já foi cobrada em concursos, ok?

O Princípio da Eficiência impõe à Administração Pública a obrigação de realizar suas atribuições com rapidez, perfeição e rendimento.

Sob o ponto de vista prático, antes de praticar um ato administrativo, a autoridade responsável pela decisão deve levar em consideração a relação custo X benefício. Atos que representem um custo excessivo perante o benefício deles esperado não devem ser praticados.

Um bom exemplo é o da construção de edifícios públicos. Será desejável, por exemplo, construir um hospital ou posto de saúde numa área que tenha poucos habitantes? Em geral seria mais interessante construir próximo de locais onde morem mais pessoas, não é mesmo?

Nesse sentido podemos dizer que o princípio da se aproxima muito do princípio da economicidade, segundo o qual deve-se buscar a otimização dos custos da Administração Pública, de modo que os recursos públicos sejam utilizados de forma mais vantajosa e eficiente para o cidadão.

Parte da doutrina entende que economicidade seria um gênero, do qual a eficiência, a eficácia e a efetividade seriam as espécies. Fique atento às dicas fornecidas pelas bancas examinadoras nos concursos públicos. Quando a questão se referir à relação custo/benefício ou resultado/qualidade com menor investimento, primeiramente, tente encontrar entre as alternativas o princípio da economicidade. Caso não o encontre, busque estão o princípio da eficiência como resposta.

Segundo Maria Sylvia di Pietro, o princípio da eficiência pode ser estudado sob dois aspectos: em relação ao modo de atuação do agente público e em relação ao modo de organizar, estruturar e

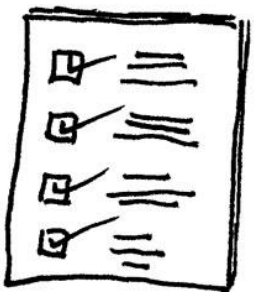
disciplinar a Administração Pública. Em relação ao primeiro aspecto (atuação do agente público), a introdução do princípio da eficiência no texto constitucional repercutiu diretamente nas relações entre servidores e Administração Pública.

No que se refere ao modo de organizar, estruturar e disciplinar a Administração Pública, o princípio da eficiência consolidou o fim da administração burocrática, que representava uma fase em que a Administração se preocupava mais com o Estado em si, com um excessivo apego ao texto legal e à fixação de regras como método para alcançar objetivos.

A disfunção da burocracia é um fenômeno relacionado justamente a essas atitudes que conferiam mais importância aos meios do que aos próprios fins que a Administração pretende atingir. O princípio da eficiência, por sua vez, está relacionado à administração gerencial, que prima pelos conceitos da boa administração, flexibilização, controle finalístico e atendimento ao cidadão-cliente, voltando-se para as necessidades da sociedade, enfatizando mais os resultados que os meios utilizados para alcançá-los.

PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA	
INCLUSÃO NA CONSTITUIÇÃO	não estava no texto original do art. 37, tendo sido introduzido na Constituição apenas em 1998, por meio da Emenda Constitucional nº 19.
ASPECTOS DO PRINCÍPIO	O Princípio da Eficiência impõe à Administração Pública a obrigação de realizar suas atribuições com rapidez, perfeição e rendimento.

3 - RESUMO DA AULA



Para finalizar o estudo da matéria, trazemos um resumo dos principais aspectos estudados ao longo da aula. Nossa sugestão é a de que esse resumo seja estudado sempre previamente ao início da aula seguinte, como forma de "refrescar" a memória. Além disso, segundo a organização de estudos de vocês, a cada ciclo de estudos é fundamental retomar esses resumos.

PRINCÍPIO DA LEGALIDADE	
APLICADO AOS PARTICULARES	"ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei"
APLICADO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	O administrador público só pode atuar onde a lei autoriza.

PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE	
TRATAMENTO ISONÔMICO	Tratar igualmente os iguais, e desigualmente os desiguais, na medida de suas desigualdades.
IMPUTAÇÃO À PESSOA JURÍDICA	Quando um agente público pratica um ato, deve-se considerar que ele foi praticado pela entidade à qual ele está vinculado. Não pode haver promoção pessoal.
SATISFAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO	O objetivo dos atos administrativos deve ser a satisfação do interesse público, ainda que eles envolvam interesses de outras pessoas.

PRINCÍPIO DA MORALIDADE	
HONESTO E DESONESTO	Os atos e atividades da Administração Pública devem obedecer não só à lei, mas também à própria moral, pois em algumas situações determinado curso de ação pode ser legal, mas não ser honesto.
MORALIDADE ADMINISTRATIVA	A moral administrativa não é necessariamente igual à moral comum, pois a moral administrativa é imposta ao agente público segundo as exigências da instituição a que serve, com a finalidade de satisfazer o interesse público.

PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE	
DIVULGAÇÃO DOS ATOS	A Administração Pública é, em regra, obrigada a conceder ampla divulgação aos seus atos.
	Nem toda informação de interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, porém, serão disponibilizadas aos interessados, pois a própria Constituição ressalvou aquelas que coloquem em risco a segurança da sociedade e do Estado.

PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA	
INCLUSÃO NA CONSTITUIÇÃO	não estava no texto original do art. 37, tendo sido introduzido na Constituição apenas em 1998, por meio da Emenda Constitucional nº 19.
ASPECTOS DO PRINCÍPIO	O Princípio da Eficiência impõe à Administração Pública a obrigação de realizar suas atribuições com rapidez, perfeição e rendimento.

4 - QUESTÕES

4.1 - QUESTÕES COMENTADAS

1. Caixa – Nível Superior – 2014 – Cespe.

Dado o princípio da legalidade, os agentes públicos devem, além de observar os preceitos contidos nas leis em sentido estrito, atuar em conformidade com outros instrumentos normativos existentes no ordenamento jurídico nacional.

Comentários

Na aula de hoje você aprendeu que o princípio da legalidade não se restringe apenas à lei em sentido formal, mas também a outras normas jurídicas de outras categorias, que também devem ser observadas.

GABARITO: CERTO

---

2. Caixa – Técnico Bancário – 2010 – Cespe (adaptada).

Os princípios constitucionais a serem observados pela administração pública direta são mais abrangentes do que aqueles a serem observados pela administração pública indireta.

Comentários

Na realidade o art. 37 da Constituição vincula tanto a Administração Direta quanto a Indireta.

GABARITO: ERRADO

---

3. Caixa – Técnico Bancário – 2010 – Cespe (adaptada).

Considerando a rigidez que deve ser observada quanto aos princípios constitucionais que regem a administração pública, a aplicação do princípio da legalidade não comporta exceção.

Comentários

A existência de exceções é própria dos princípios jurídicos. Por isso mesmo a legalidade não é diferente, também comportando exceções, previstas na própria Constituição.

GABARITO: ERRADO

---

4. Caixa – Técnico Bancário – 2010 – Cespe (adaptada).

O princípio da legalidade se revela como uma das garantias dos administrados. Esse princípio consiste na necessidade de prévia legislação que permita a atuação do poder público.

Comentários

Exatamente! Do ponto de vista da Administração, esta só pode agir nos limites em que a lei permite, enquanto o particular, por outro lado, pode agir naquilo que a lei não proíbe.

GABARITO: CERTO

---

5. Caixa – Técnico Bancário – 2010 – Cespe (adaptada).

De acordo com o princípio da publicidade, todos os atos da administração devem ser públicos, não cabendo exceção à aplicação desse princípio.

Comentários

Lembre-se das informações que são mantidas sob sigilo para proteção da sociedade e do Estado, e também das hipóteses de segredo de justiça. O princípio da publicidade também comporta exceções!

GABARITO: ERRADO

---

6. Caixa – Técnico Bancário – 2010 – Cespe (adaptada).

A exigência de concurso público para ingresso em cargo ou emprego público está relacionada ao princípio da publicidade.

Comentários

Na realidade o princípio que mais se relaciona com a exigência de concurso público é o da impessoalidade, pois em razão dele qualquer pessoa pode participar do processo seletivo e tornar-se um servidor público.

GABARITO: ERRADO

---

7. Caixa – Técnico Bancário – 2010 – Cespe (adaptada).

Por não fazer parte da administração direta, a CAIXA atende apenas aos princípios constitucionais da legalidade e eficiência.

Comentários

Não faz muito sentido, não é mesmo? A Caixa é uma entidade da Administração Indireta (empresa pública) e por isso está submetida aos princípios do art. 37 da Constituição.

GABARITO: ERRADO

---

8. Caixa – Engenheiro – 2013 – FCC.

Considere a seguinte situação hipotética: Lei Municipal atribuiu a hospital público o sobrenome do então Prefeito, como inclusive era conhecido na Municipalidade e quando ainda exercia seu mandato, ou seja, a introdução da norma no ordenamento jurídico municipal operou- se em plena vigência do mandato eletivo do citado Prefeito, que não obstante detivesse o poder de veto, sancionou a lei. A situação narrada fere especificamente o seguinte princípio da Administração Pública:

a) Autotutela.

b) Eficiência.

c) Publicidade.

d) Especialidade.

e) Impessoalidade.

Comentários

O prefeito que põe seu nome num edifício público está ofendendo o princípio da impessoalidade, pois está utilizando a entidade à qual está vinculado para promoção pessoal.

GABARITO: E

---

9. Caixa – Técnico Bancário – 2012 – Cesgranrio.

Creso, servidor do órgão W, vinculado a determinado estado federado, foi surpreendido com recomendação verbal de que deveria atender, em horário especial fora do expediente, a pessoas vinculadas a determinada associação e que os problemas dessa associação deveriam ter preferência sobre os demais que estivessem sob sua responsabilidade.

Sob a ótica dos princípios constitucionais da Administração Pública, tal prática, fere, predominantemente, o princípio da

a) publicidade.

b) impessoalidade.

c) eficiência.

d) indisponibilidade.

e) continuidade.

Comentários

É mais uma ofensa ao princípio da impessoalidade, dessa vez por conferir privilégios não previstos a pessoas específicas.

GABARITO: B

---

10. Caixa – Advogado – 2006 – Cespe.

Ato normativo emanado do Conselho Nacional de Justiça prevendo regras que vedam a prática do nepotismo no Poder Judiciário atende a um só tempo o princípio da moralidade, da impessoalidade e da eficiência da administração pública.

Comentários

Nepotismo é o ato de empregar parentes em cargos de livre provimento. Seria o ilícito praticado, por exemplo, por um Desembargador que nomeia sua esposa e filhos para serem seus assessores. Podemos dizer, sem medo de errar, que um ato como esse ofenderia ao mesmo tempo o princípio da impessoalidade (concedendo privilégios aos parentes), da eficiência (provavelmente eles não são as pessoas que melhor desempenharão as funções) e da moralidade.

GABARITO: CERTO

---

11. Caixa – Engenheiro – 2006 – Cespe.

O princípio da eficiência, por ser considerado uma meta a ser perseguida pela administração pública, não chega a gerar a obrigação de indenizar por parte da administração, por eventual prejuízo que o atraso possa ter ocasionado ao administrado.

Comentários

Esta é uma questão de nível mais elevado, mas vamos raciocinar juntos. Os princípios da administração pública são de observância obrigatória pela Administração Direta e Indireta, certo? Eles representam um norte a ser seguido na evolução das instituições, mas não apenas isso. Por essa razão, se alguém é prejudicado em razão da demora excessiva num processo, essa pessoa pode sim ser indenizada por causa do princípio da eficiência.

GABARITO: ERRADO

---

12. Caixa – Técnico Bancário – 2014 – Cespe.

Dado o princípio da eficiência, expressamente previsto na Constituição Federal, exigem-se, no âmbito da administração pública, planejamento, definição de necessidades e a indicação das melhores soluções para o atendimento das necessidades definidas.

Comentários

Perfeito! Uma das manifestações do princípio da eficiência é justamente a necessidade de pensar bem antes de gastar recursos públicos, de maneira a encontrar as alternativas menos custosas e que tragam maiores resultados.

GABARITO: CERTO

4.2 - LISTA DE QUESTÕES

1. **Caixa – Nível Superior – 2014 – Cespe.**

Dado o princípio da legalidade, os agentes públicos devem, além de observar os preceitos contidos nas leis em sentido estrito, atuar em conformidade com outros instrumentos normativos existentes no ordenamento jurídico nacional.

2. **Caixa – Técnico Bancário – 2010 – Cespe (adaptada).**

Os princípios constitucionais a serem observados pela administração pública direta são mais abrangentes do que aqueles a serem observados pela administração pública indireta.

3. **Caixa – Técnico Bancário – 2010 – Cespe (adaptada).**

Considerando a rigidez que deve ser observada quanto aos princípios constitucionais que regem a administração pública, a aplicação do princípio da legalidade não comporta exceção.

4. **Caixa – Técnico Bancário – 2010 – Cespe (adaptada).**

O princípio da legalidade se revela como uma das garantias dos administrados. Esse princípio consiste na necessidade de prévia legislação que permita a atuação do poder público.

5. **Caixa – Técnico Bancário – 2010 – Cespe (adaptada).**

De acordo com o princípio da publicidade, todos os atos da administração devem ser públicos, não cabendo exceção à aplicação desse princípio.

6. **Caixa – Técnico Bancário – 2010 – Cespe (adaptada).**

A exigência de concurso público para ingresso em cargo ou emprego público está relacionada ao princípio da publicidade.

7. **Caixa – Técnico Bancário – 2010 – Cespe (adaptada).**

Por não fazer parte da administração direta, a CAIXA atende apenas aos princípios constitucionais da legalidade e eficiência.

8. **Caixa – Engenheiro – 2013 – FCC.**

Considere a seguinte situação hipotética: Lei Municipal atribuiu a hospital público o sobrenome do então Prefeito, como inclusive era conhecido na Municipalidade e quando ainda exercia seu mandato, ou seja, a introdução da norma no ordenamento jurídico municipal operou- se em plena vigência do mandato eletivo do citado Prefeito, que não obstante detivesse o poder de veto, sancionou a lei. A situação narrada fere especificamente o seguinte princípio da Administração Pública:

a) Autotutela.

b) Eficiência.

c) Publicidade.

d) Especialidade.

e) Impessoalidade.

9. Caixa – Técnico Bancário – 2012 – Cesgranrio.

Creso, servidor do órgão W, vinculado a determinado estado federado, foi surpreendido com recomendação verbal de que deveria atender, em horário especial fora do expediente, a pessoas vinculadas a determinada associação e que os problemas dessa associação deveriam ter preferência sobre os demais que estivessem sob sua responsabilidade.

Sob a ótica dos princípios constitucionais da Administração Pública, tal prática, fere, predominantemente, o princípio da

a) publicidade.

b) impessoalidade.

c) eficiência.

d) indisponibilidade.

e) continuidade.

10. Caixa – Advogado – 2006 – Cespe.

Ato normativo emanado do Conselho Nacional de Justiça prevendo regras que vedam a prática do nepotismo no Poder Judiciário atende a um só tempo o princípio da moralidade, da impessoalidade e da eficiência da administração pública.

11. Caixa – Engenheiro – 2006 – Cespe.

O princípio da eficiência, por ser considerado uma meta a ser perseguida pela administração pública, não chega a gerar a obrigação de indenizar por parte da administração, por eventual prejuízo que o atraso possa ter ocasionado ao administrado.

12. Caixa – Técnico Bancário – 2014 – Cespe.

Dado o princípio da eficiência, expressamente previsto na Constituição Federal, exigem-se, no âmbito da administração pública, planejamento, definição de necessidades e a indicação das melhores soluções para o atendimento das necessidades definidas.

4.3 - GABARITO

1.	CERTO	5.	ERRADO	9.	B
2.	ERRADO	6.	ERRADO	10.	CERTO
3.	ERRADO	7.	ERRADO	11.	ERRADO
4.	CERTO	8.	E	12.	CERTO

5 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Concluímos aqui esta aula! Se tiver dúvidas, utilize nosso fórum. Estou sempre à disposição também no e-mail e nas redes sociais.

Grande abraço!

Paulo Guimarães

 professorpauloguimaraes@gmail.com

Não deixe de me seguir nas redes sociais!

 www.facebook.com/profpauloguimaraes

 @profpauloguimaraes

 Professor Paulo Guimarães

 (61) 99607-4477

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE:
PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.

1. 

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.

2. 

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).

3. 

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).

4. 

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).

5. 

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).

6. 

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).

7. 

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.

8. 

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.